

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.301 /

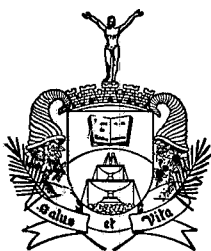
FAZ DOAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DE
TERRENO COM O ENCARGO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES
DE POÇOS DE CALDAS.*****

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar doação de terrenos com as medidas, características e confrontações a seguir descritas:

Começa no canto do muro no alinhamento da Rua Paraná em divisa com o Patrimônio Municipal com Alexandre Queberle, deste canto à direita confrontando com os mesmos uma extensão de 47,50 metros até o canto do muro existente, deste à esquerda confrontando com Alexandre Queberle 53,50 metros até encontrar o canto do Edifício São Rafael, deste à direita seguindo a parede do citado edifício, extensão de 35,00 metros até o outro canto do Edifício São Rafael, deste à esquerda 37,50 metros até encontrar o alinhamento da Rua do Santuário Nossa Senhora de Fátima, deste seguindo o alinhamento da mesma em curva até encontrar o marco de divisa com o lote nº 29 do Bairro N.º. da Saúde, deste à direita 13,00 metros até encontrar o início de um vale, deste à direita seguindo o vale abaixo confrontando com os lotes 25 - 26 - 27 - extensão de 46,00 metros, deste à direita 7,50 metros confrontando com José de Andrade e outros, deste à esquerda 14,00 metros até outro canto em divisa com José de Andrade e outros, deste à direita 4,00 metros até encontrar o canto do muro em divisa ainda com os mesmos, deste à esquerda 19,00 metros até encontrar o alinhamento da rua Paraná 19,00 metros até encontrar o canto do muro onde começa e finda esta demarcação, perfazendo o citado terreno uma área de 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata o Art. 1º é feita ao Serviço Social do Comércio com o encargo e, sob a condição deste erigir no local a Sede do Centro de Atividades, nos termos do Decreto-Lei nº9853 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 05.12.1967.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

continuação Lei nº 2.301 /

ART. 29 - A área de terreno consta de planta explicativa que fica fazendo parte desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção, in-
tegrando o processo legislativo nº 34/75.

ART. 30 - Excluem-se da doação os prédios edificados na área prevista no Art. 19 desta lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a dem-
olir-los e a empregar o material remanescente em obras da administração.

PARÁGRAFO UNICO - Para o efeito da demolição dos prédios não doados e que compreendem a sede do Juízo, a carpintaria e a residência, respec-
tivamente, com 209,00 - 225,00 e 42,00 metros quadrados de área construída, a de-
natária notificará a Prefeitura Municipal, concedendo-lhe prazo razoável, nunca in-
ferior a 90 (noventa) dias, inclusive para a desocupação.

ART. 40 - Em cumprimento às disposições constantes da -
lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a Comissão encarregada de proce-
der a avaliação do terreno objeto da doação, arbitrou o seu valor em Cr\$ 90.200,00
(noventa mil e duzentos cruzeiros).

ART. 59 - A área doada reverterá ao patrimônio municipal,
inclusive com as benfeitorias nela introduzidas:-

a) Se a sede do Centro de Atividades do SESC de Poços de
Caldas não for edificada dentro do prazo de 5 (cinco)
anos, a contar da publicação desta.

b) Se, em qualquer tempo, o Serviço Social do Comércio -
desviar a finalidade da doação.

ART. 60 - A execução da presente lei far-se-á pela lavra-
tura de escrita de doação, com a especificação dos encargos a que se submeterá a
donatária, entre a Prefeitura Municipal e o Serviço Social do Comércio, na pessoa
de seu representante legal.

ART. 70 - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogada a lei nº 2.266, de 02 de dezembro de 1974, publicada
no Diário de Poços de Caldas em 05 de dezembro de 1974 e demais disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 1975.

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal